

	<h2 style="margin: 0;">Regimento da Comissão de Credenciamento</h2> <p style="margin: 0;">(documento integrante do sistema de gestão do Selo Excelência ABCIC)</p>	
	Identificação: <b>R.02</b>	Revisão: <b>04</b>

### Artigo 1 - Objetivo do documento

- 1.1. Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição e funcionamento da Comissão de Credenciamento (CCRED) do Selo Excelência ABCIC, de acordo com o previsto no Regimento Interno do Sistema (R.01).

### Artigo 2 - Composição e atribuições da CCRED

- 2.1. Farão parte, obrigatoriamente, da CCRED:

Um diretor ou Presidente Executivo da ABCIC - Associação Brasileira da Construção Industrializada em Concreto;

Dois representantes de entidades ligadas a empresas ou profissionais da construção (Sinduscon, CBIC, IBRACON, etc.);

Um representante de entidades ligadas a empresas ou profissionais de arquitetura (AsBEA, IAB, etc.);

Um representante de entidade ligadas às empresas ou profissionais de engenharia e consultoria estrutural (ABECE);

Um representante ligado a entidades fornecedoras de insumos;

Um representante da entidade contratada para exercer a função de Coordenação Operacional do Selo (COS).

Um representante dos comitês brasileiros ABNT CB-02 e CB-18 Construção Civil e Concreto, Cimento e Agregados, respectivamente sob os quais encontram-se as normas técnicas aplicáveis ao setor

- 2.2. Todos os membros terão igual "status" dentro da comissão, não havendo autoridade ou responsabilidade diferenciada representada por algum cargo específico, com exceção do cargo de secretário, ao qual compete a realização das funções administrativas e a gestão para o cumprimento das decisões tomadas no âmbito da comissão.
- 2.3. As atividades da CCRED são realizadas através de reuniões presenciais ou da utilização de um sistema informatizado disponível através da internet.
- 2.4. Os membros da CCRED podem indicar um suplente que o substitua em caso de ausência nas reuniões presenciais. No caso da necessidade da participação do suplente do secretário, este poderá participar das reuniões, mas não deve exercer as funções inerentes ao cargo, possuindo mesmas atribuições dos demais membros da CCRED. Caso isto aconteça, será nomeado na própria reunião um secretário substituto, que deve obrigatoriamente ser um membro titular.
- 2.5. São atribuições da CCRED:

	<h2 style="margin: 0;">Regimento da Comissão de Credenciamento</h2> <p style="margin: 0;">(documento integrante do sistema de gestão do Selo Excelência ABCIC)</p>		
	Identificação: <b>R.02</b>	Revisão: <b>04</b>	Folha: <b>2 / 3</b>

Analisar criticamente o funcionamento do Selo Excelência ABCIC e propor eventuais modificações nos regimentos, normas ou no Manual de Operação do Sistema;

Emitir parecer, quando solicitado pela COS, sobre qualquer assunto relativo ao Selo Excelência ABCIC, como contestação de empresas, validade de processos inovadores e não previstos no sistema, ou mesmo proposição de melhorias para o funcionamento do sistema.

### Artigo 3 - Funcionamento da CCRED

#### **3.1. Definição dos membros da comissão**

- 3.1.1. Os membros da CCRED e seus suplentes devem ser formalmente indicados pelas associações, empresas ou entidades descritas em 2.1. As entidades representantes dos construtores ou projetistas e a empresa representante das associadas à ABCIC (que podem ser alteradas periodicamente) devem ser definidas pela Diretoria da ABCIC em reunião interna com o assunto em pauta.
- 3.1.2. O cargo de secretário deve ser exercido inicialmente por um dos representantes da COS e também formalizado. A indicação de outro membro como secretário pode ser realizada durante as reuniões presenciais da CCRED.
- 3.1.3. Todos os membros e suplentes definidos têm mandato de 1 ano (prazo este correspondente à manutenção das entidades representativas dos setores e da empresa associada à ABCIC como participantes do processo), com possibilidade de continuidade por período indeterminado, sempre com indicação formal para cada novo mandato. Caso seja necessária a substituição de algum membro ou suplente, a entidade ou empresa deve realizar formalmente a solicitação, ficando o mandato do substituto restrito ao período restante do prazo de seu antecessor.

#### **3.2. Constituição da comissão para reuniões presenciais**

- 3.2.1. Para que a reunião se considere validamente constituída, será necessária a presença de pelo menos metade dos membros da comissão que efetivamente foram indicados por suas entidades representativas até a data da reunião, ou de seus respectivos suplentes, com no mínimo a participação de três membros titulares.
- 3.2.2. As reuniões da comissão serão convocadas pelo secretário por e-mail, conforme agenda previamente estabelecida em reuniões anteriores. Na convocação, deve ser comunicada a ordem do dia.
- 3.2.3 Os membros, designados de acordo com este regimento (inclusive suplentes), terão direito a voto. Caso seja solicitada pela CCRED a participação de outros indivíduos, tais como avaliadores, especialistas ou representantes de entidades interessadas, estes não terão direito a voto.

#### **3.4. Desenvolvimento das reuniões presenciais**



## Regimento da Comissão de Credenciamento

(documento integrante do sistema de gestão do Selo Excelência ABCIC)

Identificação: **R.02**

Revisão: **04**

Folha: **3 / 3**

- 3.4.1. Aberta a reunião a aprovada a ordem do dia, deve-se prosseguir com o debate dos pontos incluídos na mesma.
- 3.4.2. As decisões serão tomadas se possível por consenso, procurando-se evitar o sistema de votação.
- 3.4.3. Caso se recorra à votação, será válida a proposta que alcançar a maioria dos votos possíveis. Em caso de empate, a decisão deverá ser tomada pela Presidência Executiva da ABCIC.
- 3.4.4. As questões não incluídas na ordem do dia, poderão ser discutidas e caso sejam necessárias decisões, somente poderão acontecer se aprovadas por consenso.
- 3.4.5. De todas as reuniões da CCRED, será elaborada uma ata e disponibilizada no sistema informatizado para aprovação dos participantes. Os demais membros da CCRED também terão acesso às atas, mas não poderão aprová-las caso não tenham participado da reunião.

### 3.5. Desenvolvimento de reuniões extraordinárias

- 3.5.1. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias pela COS, para deliberações específicas. O desenvolvimento de tais reuniões deve ser realizado de forma análoga ao descrito acima.
- 3.5.2. No caso da reunião extraordinária ser motivada por qualquer contestação pertinente de resultados ou deliberações da própria CCRED, serão inclusos nesta convocação mais 2 diretores da ABCIC para acompanhamento dos trabalhos e com direito a voto.
- 3.5.3. Caso se recorra à votação, será válida a proposta que alcançar a maioria dos votos possíveis. Em caso de empate, a decisão deverá ser tomada pela Presidência Executiva da ABCIC.